

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1047/2022

Autor: Renato Tocumantel

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da origem lícita na comercialização, armazenamento, transporte, reciclagem e processamento de materiais metálicos no âmbito do Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: José Aparecido Gotardo (Ratinho Gotardo)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 1047/2022, de autoria do Vereador Renato Tocumantel que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da origem lícita na comercialização, armazenamento, transporte, reciclagem e processamento de materiais metálicos no âmbito do Município de Colombo.”

A justificativa anexa ao projeto informa que a finalidade da proposta é *colaborar com as ações de segurança pública, buscando coibir crimes patrimoniais que tanto prejudicam nossa cidade, além de resguardar os interesses da coletividade e assegurar o funcionamento regular dos serviços essenciais.*

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 18/2025 que apontou que no mérito, não há óbice para tramitação da matéria, observando que devem ser evitadas *restrições indevidas e ofensas ao livre comércio local, em especial, a atuação de entidades com atividades econômicas de reciclagem e ferro-velho* e, para sanar as incongruências, recomendou a apresentação do Substitutivo Geral, que foi elaborado e regulamente divulgado.

Quanto à competência, a proposição encontra-se amparada no art. 30, incisos I, II da Constituição Federal, e, no art. 6º, incisos I e II da Lei Orgânica de Colombo, pois cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual sobre posturas e sanções administrativas.

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema e a iniciativa se enquadra na regra geral do art. 33, da LOM, podendo ser apresentada por Vereador.

Com relação à técnica legislativa, a proposição atende a Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis.

Desta forma, em consonância com o que dispõe o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1047/2022, pois após apreciação, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ APARECIDO GOTARDO
Relator